



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº DE DE DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE ESTÍMULO,  
INCENTIVO E PROMOÇÃO AO  
DESENVOLVIMENTO DAS STARTUPS  
NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção ao Desenvolvimento Local de Startup.

**Parágrafo único.** Considera-se Startup a pessoa jurídica que atue na prestação de serviços de e-mail, hospedagem e desenvolvimento de sites e blogs, na elaboração de aplicativos e na comunicação pessoal em redes sociais, mecanismos de busca e divulgação publicitária na internet, na distribuição ou criação de *software* original, por meio físico ou virtual, para uso em computadores ou outros dispositivos móveis ou não, no desempenho de gabinetes e no desenvolvimento de outros elementos de *hardware* de computadores, tablete, celulares e outros dispositivos informáticos, e em atividades de pesquisa e desenvolvimento e implementação de ideia inovadora com modelo de negócios baseado na internet e nas redes telemáticas.

**Art. 2º** Esta Lei tem por objetivos:

**I** - fomentar a atividade criativa na cidade de Cuiabá através de formação de novos empreendedores e investidores de inovações tecnológicas;

**II** - desburocratizar a entrada de startups no mercado;

**III** - criar processos simples na abertura de startups;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**IV** - proporcionar segurança e apoio para as startups em processo de formação;

**V** - criar um canal permanente de aproximação entre governo município e startups;

**VI** - incentivar o investimento nas startups municipais;

**VII** - fomentar o incentivo em empresas digitais.

**Art. 3º** Ações de incentivo poderão ser realizadas pelo Poder Executivo a fim de estimular investidores a aderirem no sistema.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá auxiliar nos procedimentos necessários à simplificação e agilidade na abertura de empresas com natureza de startups.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT,        de        de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

